

LEI Nº 509, DE 17 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Paço do Lumiar, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador, que objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural do Município de Paço do Lumiar/MA.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura de Paço do Lumiar/MA terá sede na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Cultura possibilitará todas as condições administrativas, para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 3º. O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Paço do Lumiar/MA;

I. Representar a sociedade civil junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II. Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;

III. Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município.

IV. Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e de circulação.

V. Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;

VI. Emitir parecer sobre questões referentes à:

a) Prioridades programáticas e orçamentárias;

b) Propostas de obtenção de recursos;

c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

VII. Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

VIII. Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer;

IX. Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria, bem como as suas relações com a sociedade civil;

X. Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

XI. Estimular e participar do compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;

XII. Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

XIII. Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo ouvir a sociedade para fins de análise da política cultural do Município;



Art. 5º. O Conselho Municipal de Cultura será composto de 16 (dezesesseis) membros, titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – Três membros representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito;

V – Dois representantes da Câmara de Vereadores;

VI – Um representante das artes cênicas;

VII – Um representante das artes plásticas;

VIII – Dois representantes das manifestações folclóricas típicas de Paço do Lumiar;

IX – Um representante de audiovisual, artes visuais ou música;

X – Um representante das áreas de educação, literatura, livro e leitura;

XI – Um representante das áreas de meio ambiente, turismo e artesanato;

XII – Um representante das áreas de patrimônio material e imaterial.

Art. 6º. O presidente do Conselho Municipal de Cultura e o respectivo suplente serão escolhidos pelo prefeito.

Art. 7º. Os membros do Conselho Municipal de Cultura serão designados por meio de Portaria, expedida pelo Prefeito.

Art. 8º. Os membros do Conselho Municipal de Cultura terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Cultura é gratuito e sua função considerada de relevante interesse público.

Art. 9º. Os representantes dos órgãos públicos municipais serão indicados pelos respectivos titulares.

Art. 10. Os membros do setor cultural a que se refere os incisos VI, VII, VIII do art. 5º desta Lei serão eleitos diretamente por seus pares em assembléia convocada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 11. As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão instaladas com a presença de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos conselheiros.

Art. 12. As decisões do Conselho Municipal de Cultura serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Art. 13. Ao presidente do Conselho Municipal de Cultura caberá, além do voto pessoal, o de desempate.

Art. 14. Os membros do Conselho Municipal de Cultura terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua posse para elaborar o Regimento Interno do Conselho.

Art. 15. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos à data de 01 de maio de 2013, revogando-se às disposições em contrários.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Que se faça publicar, imprimir e correr.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE
DOIS MIL E TREZE.**



JOSEMAR SOBREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ANEXO: I - DA LEI Nº 507/2013

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Diretor Geral	DAS	01	R\$ 5.000,00
Coordenador Financeiro	CC	01	R\$ 3.000,00
Coordenador Operacional	CC	01	R\$ 3.000,00
Assessor Jurídico	CC- 01	01	R\$ 2.300,00
Assessor Contábil	CC - 01	01	R\$ 2.300,00
Assessor II	CC - 04	04	R\$ 900,00

ANEXO: II - DA LEI Nº 507/2013

CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO BASE	CARGA HORÁRIA
Engenheiro Civil	1	R\$ 1.912,51	30h
Químico	1	R\$ 1.912,51	30h
Fiscal de Produção e Arrecadação	2	R\$ 1.043,57	30h
Eletricista	2	R\$ 816,41	30h
Agente Administrativo	2	R\$ 816,41	30h
Operador de Rede	11	R\$ 678,00	30h

LEI Nº 508, DE 17 DE MAIO DE 2013. Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, nos uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, artigos 13, alínea e, 115, §3º e 80, incisos II e III, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA** Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura, de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido. Art. 2º. O Fundo Municipal de Cultura, tem por finalidade financiar os projetos culturais, apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, estas sem fins lucrativos/ou de utilidade pública municipal, com domicílio no Município de Paço do Lumiar, incluindo os projetos apresentados pela própria Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer. Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por: I - Proponente/empreendedor: pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município, diretamente responsável pela manifestação cultural a ser beneficiado pelo incentivo cultural; II - Incentivo: transferência, em caráter definitivo e livre de ônus, feito pelo Fundo ao proponente/empreendedor, de recursos para o fomento de manifestações culturais, com ou sem finalidades promocionais e publicitárias; III - Termo de Enquadramento: documento que será emitido pela Secretaria Municipal de Cultura - para efeito de captação de recursos pelos empreendedores junto ao Fundo Municipal de Cultura, especificando dados relativos à manifestação cultural e artística incentivada, no âmbito de um projeto cultural, e ao montante do incentivo, com a discriminação dos recursos a serem transferidos, dos recursos próprios, da contrapartida social e demais especificações necessárias; IV - Termo de Compromisso: documento firmado juntamente pelo proponente/empreendedor e pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, através do qual o primeiro se compromete a realizar o projeto incentivado na forma e condições propostas e o segundo a destinar recursos transferidos necessários à realização do projeto nos valores e prazos estabelecidos; V - Recursos Transferidos: parcela de recursos do Fundo Municipal de Cultura, destinada a ajuda de custo às manifestações culturais e artísticas incentivadas, no âmbito de dotação orçamentária específica. VI - Contrapartida Social: ação a ser desenvolvida pelo projeto como contrapartida ao benefício financeiro, relacionada à descentralização cultural e/ou à universalização e democratização do acesso a bens culturais. Art. 4º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura: I - recursos orçamentários do Município tendo o

parâmetro de até cinco décimo por cento de sua receita tributária líquida anual; II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais; III - resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; IV - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinado ao Fundo Municipal de Cultura; V - receitas oriundas de permissão de uso dos bens públicos e de espaços culturais municipais e suas rendas de bilheteria, quando não revertidas a título de cachês, a direitos autorais e à venda de livros ou outras publicações e trabalhos gráficos editados ou co-editados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer; VI - Incentivos recebidos à participação na produção de filmes e vídeos; VII - Arrecadação de preços públicos originados na prestação de serviços pela Secretaria e de multas aplicadas em consequência de danos praticados a bens artísticos e culturais e a bens imóveis de valor histórico, além de outras rendas eventuais. VIII - receitas oriundas de incentivos fiscais concedidos pelo município; § 1º Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer/ Fundo Municipal de Cultura. § 2º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Cultura, não utilizados, serão transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente. § 3º Do montante efetivamente repassado para o Fundo Municipal de Cultura, até 5% (cinco por cento) será destinado à manutenção do Conselho Municipal de Cultura de Paço do Lumiar. Art. 5º. As disponibilidades do Fundo serão aplicadas em projetos que visem o fomento e o estímulo a programas e produções de natureza artística e cultural no município de Paço do Lumiar, nas seguintes áreas: I - realização de projetos de artes visuais (pintura, desenho, gravura, escultura, fotografia, instalação, performance, arte digital, arte pública perene ou efêmera, mostras coletivas/itinerantes); II - realização de projetos na área de música (formação, produção e difusão); III - realização de projetos nas áreas de teatro e circo (formação, produção e difusão); IV - realização de projetos na área de dança (formação, produção e difusão); V - realização de projetos na área de livro e leitura (publicações de livros, revistas, jornais, catálogos de arte e de cultura imaterial, programas de formação de leitores, veiculação de literatura em meio digital); VI - realização de projetos na área de cultura popular, folclore e artesanato; VII - realização de projetos na área de patrimônio histórico e arquitetônico; VIII - realização de pesquisa (arqueológica e/ou antropológica), levantamentos qualitativos e/ou quantitativos nas áreas listadas nos incisos I, II, III, IV e V, indicadores, estatísticas de acesso aos bens culturais locais, seminários, conferências, publicações de anuários setoriais; IX - realização de projetos nas áreas de radiodifusão e novas mídias; e X - realização de cursos de caráter artístico e cultural destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em instituições públicas e/ou privadas sem fins lucrativos. Art. 6º. O Fundo Municipal de Cultura poderá garantir até 100% (cem por cento) do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada Edital estabelecer contrapartida do proponente/empreendedor, de modo que não inviabilize a sua execução. Art. 7º. Os projetos concorrentes ao Fundo Municipal de Cultura devem ter como seu local de produção, promoção e execução o município de Paço do Lumiar. Parágrafo único. Poderão concorrer projetos com o objetivo de divulgar a cultura e o turismo do município de Paço do Lumiar, desde que observado o caput deste artigo e que não fuja a finalidade do Fundo Municipal de Cultura. Art. 8º. A transferência financeira dar-se-á mediante depósito em conta corrente vinculada ao projeto. Art. 9º. Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura devem constar, no corpo do produto, em destaque, apenas a seguinte expressão: apoio institucional da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, através da Secretaria Municipal de Cultural, Esportes e Lazer de Paço do Lumiar - com o brasão do Município e a logo do Fundo Municipal de Cultura. **CAPÍTULO II DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.** Art. 10. A Gestão do Fundo Municipal de Cultura, ficará a cargo da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer de Paço do Lumiar e do Conselho Municipal de Cultura de Paço



do Lumiar. Art. 11. A administração dos recursos do Fundo Municipal de Cultura é feita pelas seguintes instâncias: I - Direção Geral do Fundo Municipal de Cultura, sob responsabilidade do Secretário de Cultura, Esportes e Lazer de Paço do Lumiar; II - Comissão de Análise Técnica instituída no âmbito da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer de Paço do Lumiar - responsável pela habilitação dos projetos, avaliação e seleção dos projetos a serem financiados, constituída por, no mínimo, 3 (três) membros; Art. 12. Além da Direção Geral do Fundo Municipal de Cultura, compete ao Secretário de Cultura, Esporte e Lazer de Paço do Lumiar: I - designar e nomear os componentes da Comissão de Análise Técnica; II - autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo Municipal de Cultural; III - movimentar, juntamente com o Gerenciador Financeiro a conta bancária do Fundo; IV - firmar contratos, convênios e congêneres; V - aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Cultura, e VI - encaminhar, nas épocas aprazadas, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle dos órgãos competentes. Art. 13. Compete à Comissão de Análise Técnica, constituída por servidores da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer de Paço do Lumiar: I - emitir parecer técnico prévio de habilitação dos projetos apresentados ao Fundo, considerando seus aspectos legais, de compatibilidade orçamentária, de viabilidade técnico-financeira e de adequação ao previsto no Edital, nos limites dos aspectos formais dos projetos; II - acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Secretário de Cultura, Esportes e Lazer de Paço do Lumiar, ao seu término, ou a qualquer tempo, laudo técnico com a avaliação sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente do projeto cultural; III - opinar sobre cláusulas de convênios, contratos, prestações de contas, ou outras questões pertinentes relacionadas a projetos apresentados ao Fundo. IV - apreciar e aprovar projetos culturais a serem financiados, de acordo com as diretrizes e disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Cultura; V - atender normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais, cuidando de dar visibilidade a essas normas e critérios. § 1º A Comissão de Análise Técnica será coordenada por um de seus membros, indicado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer. § 2º A Comissão de Análise Técnica pode convocar, quando se fizer necessário, o apoio de pareceristas e/ou especialistas. Art. 14. Os projetos culturais que pretendam obter financiamento junto ao Fundo Municipal de Cultura devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente/empreendedor, de acordo com as normas a serem regulamentadas por Edital. Art. 15. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer por deliberação do Conselho Municipal de Cultura de Paço do Lumiar, elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo, ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida. Art. 16. Os projetos culturais devem apresentar proposta de fruição e acesso a bens culturais, contrapartida ou retorno de interesse público. Parágrafo único. No caso do projeto aprovado resultar em obra de caráter permanente, como CD, DVD, livro e outros, o retorno consistirá em doação de parcela da edição ao acervo municipal, para uso público, conforme definido em Edital. Art. 17. A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, por meio da Comissão de Análise Técnica fica incumbida do acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos, ao longo e ao término de sua execução. § 1º A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade. § 2º A avaliação culminará em laudo final, que será submetido ao Gerenciador Financeiro e do Conselho Municipal de Cultura de Paço do Lumiar; § 3º O Conselho Municipal de Cultura de Paço do Lumiar - acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados. Art. 18. O acompanhamento dos projetos financiados dá-se na forma de visitas aos locais de execução e da apresentação, por parte dos executores, de relatórios de atividades e execução financeira, com periodicidade definida no Edital, em formulário padrão. Art. 19. Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteri-

ormente, que forem concorrer novamente aos benefícios do Fundo Municipal de Cultural com repetição de seus conteúdos fundamentais, devem anexar relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade. Art. 20. A não apresentação dos relatórios de atividades e execução financeira, nos prazos fixados, implica na aplicação seqüencial das seguintes sanções ao proponente: I - advertência; II - suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer; III - paralisação e tomada de contas do projeto em execução; IV - impedimento de pleitear qualquer outro incentivo e de participar, como contratado, de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer; e V - inclusão, como inadimplente, no órgão de controle de contratos e convênios do Município de Paço do Lumiar além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso. Art. 21. Em caso de impedimento do proponente/empreendedor, durante a execução do projeto, a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer pode assumir ou indicar outro executor, conforme sua avaliação e do Conselho Municipal de Cultura de Paço do Lumiar para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais. Art. 22. No caso de quitação da pendência, o proponente é reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de três anos, é excluído, pelo prazo de três anos, como proponente beneficiário do Fundo, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura. Art. 23. O responsável pelo projeto, cuja prestação de contas for rejeitada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, terá acesso à documentação que sustentou a decisão, bem como pode interpor recurso junto à administração pública municipal, conforme previsão de Edital, para reavaliação do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos não apresentados inicialmente à consideração da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer. Art. 24. Os Projetos Culturais apresentados pela Secretaria Municipal de Cultura, esportes e Lazer a serem financiados pelo Fundo Municipal de Cultura, deverão ser submetidos à Comissão de Análise Técnica para avaliação e aprovação e ao Conselho Municipal de Cultura para acompanhamento da execução, apresentação de resultados e aprovação de contas. Parágrafo único. O responsável pelo Projeto, apresentado nos moldes do caput, cuja prestação de contas for rejeitada pelo conselho Municipal de Cultura, poderá recorrer da decisão ao Chefe do Poder Executivo, contudo não estará isento das responsabilidades administrativas, civis e criminais, que poderão incidir sobre o seu ato. CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 25. À Controladoria Geral do Município caberá a fiscalização dos atos de prestação de contas efetivados com base em financiamento de projetos culturais e artísticos pelo Fundo Municipal de Cultura. Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos à data de 01 de maio de 2013, revogando-se às disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE. JOSEMAR SOBREIRO OLIVEIRA - Prefeito Municipal

LEI Nº 509, DE 17 DE MAIO DE 2013. Dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA. Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Paço do Lumiar, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador, que objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural do Município de Paço do Lumiar/MA. Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura de Paço do Lumiar/MA terá sede na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer ou em local a ser definido pela Administração Municipal. Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Cultura possibilitará todas as condições administrativas, para o pleno funcionamento do Conselho. Art. 3º. O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos

PORTARIA

PORTARIA Nº 2372 DE 20 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO PORDER PÚBLICO PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 509/2013,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Cultura de Paço do Lumiar, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador, que objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural do Município de Paço do Lumiar/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros titulares e suplentes abaixo indicados para compor a atual estrutura do Conselho Municipal de Cultura como representantes do Poder Executivo Municipal.

I - Para o segmento de Representantes do Poder Executivo Municipal, junto ao Conselho Municipal de Cultura ficam designados como conselheiros titulares, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E JUVENTUDEa) **ELIZANDRA ROCHA ARAÚJO (Titular)**

RG: 029*****2005-3

CPF: 773. ***.***-68

b) **PRISCILA DA SILVA SOUSA (Titular)**

RG: 230*****2002-8

CPF: 028. ***.***-28

c) **RODRYGO CÉSAR VERA CRUZ E SILVA (Titular)**

RG: 016*****39

CPF: 774. ***.***-87

d) **PRISCILLA GOMES SILVA (Suplente)**

RG: 101*****8-9

CPF: 672. ***.***-20

e) **NAYANNE SILVA FERRES (Suplente)**

RG: 015*****2000-2

CPF: 008. ***.***-01

f) **EDILSON FONSECA GUSMÃO (Suplente)**

RG: 026*****2003-0

CPF: 842. ***.***-15

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO, TRÂNSITO E DEFESA SOCIALa) **ALAISE CRISTINA MIRANDA ROCHA AYRES (Titular)**

RG: 035*****2008-6

CPF: 054. ***.***-76

b) **KARLLA BYANNCA CANTANHEDE MONTEIRO FERREIRA (Suplente)**

RG: 041*****2010-7

CPF: 607. ***.***-63

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOa) **FABIANA GARCÉZ FRAZÃO (Titular)**

RG: 000*****2454-1

CPF: 649.***.***-68

b) **MICHELLE CRISTINA FARIAS ESTRELA (Suplente)**

RG: 000*****7799-3

CPF: 013. ***.***-52

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIALa) **LUCAS GABRIEL RAMOS DE CARVALHO (Titular)**

CPF: 610. ***.***-77

Matrícula: 67014649-1

b) **HYGOR RIBAMAR ALMEIDA COSTA (Suplente)**

CPF: 830. ***.***-68

Matrícula: 67014352-2

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORESa) **SILVESTRE BATISTA BOTÃO NETO (Titular)**

RG: 024*****2003-4

CPF: 027. ***.***-42

b) **ELLEN LAYZA DE SOUSA SILVEIRA (Suplente)**

RG: 037*****2009-2

CPF: 060. ***.***-06

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS

Prefeito Municipal

